



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAMO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 04537/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Ed. Premium, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no com sede no SAUS Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília-DF, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, RG nº 95.573 OAB/RJ, CPF 024.093.497-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo consistirá no acesso ao *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* (CNA) do CFOAB, pelo CNJ, e por qualquer tribunal que venha a aderir ao presente instrumento, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – A finalidade do presente acordo consiste em:

- I. facilitar e agilizar o cadastramento dos advogados de qualquer parte do território nacional, no CNJ e em todos os tribunais que aderirem ao presente instrumento;
- II. facilitar e agilizar o acesso ao banco de dados do CFOAB, de modo a evitar o exercício irregular da advocacia por profissionais impedidos de exercer a profissão ou por pessoas não inscritas no quadro da OAB, no âmbito do Poder Judiciário, seja por meio físico ou eletrônico.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Termo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União ao CFOAB.

DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

CLÁUSULA QUARTA – O CFOAB obriga-se a:

- I. permitir ao CNJ e aos tribunais o acesso, por meio eletrônico, às informações constantes do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais;
- II. atualizar periodicamente o *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* que será consultado pelo CNJ e pelos tribunais, sendo vedada a divulgação desses dados para terceiros; e
- III. manter comunicação com o CNJ e com os tribunais aderentes, objetivando verificar a efetiva execução deste acordo, bem como os estudos tendentes ao seu aprimoramento.

Parágrafo primeiro. É vedada a divulgação dos dados objeto do presente acordo, salvo por autorização expressa do CFOAB.

Parágrafo segundo. O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta:

- I. de chave de acesso a ser fornecida pelo CFOAB; e
- II. pelo endereço de IP a ser indicado pelo TRIBUNAL.

Parágrafo terceiro. O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterà para fins deste acordo, a critério do CFOAB, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a **OAB**);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) endereço eletrônico (*e-mail*) para onde devam ser enviadas as comunicações em geral pelos sistemas informatizados de gestão processual para os fins do artigo 5º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre;

Parágrafo quarto. As informações contidas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* são aquelas essenciais à comprovação da regularidade do respectivo inscrito (advogado ou estagiário) perante a Ordem dos Advogados do Brasil. Caso o CNJ necessite utilizar ou incluir mais informações em seus bancos de dados próprios, deverá, por sua responsabilidade, proceder a tal inclusão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ E DOS TRIBUNAIS ADERENTES

CLÁUSULA QUINTA – O CNJ e os tribunais aderentes obrigam-se a:

- I. adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais respectivas, para que sejam compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II. editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática ao banco de dados do CFOAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito, as informações referentes à regularidade da representação das partes;
- III. promover a comunicação e a consulta ao CFOAB objetivando verificar a efetiva execução deste acordo, bem como os estudos tendentes ao seu aprimoramento;
- IV. editar expedientes internos normatizando a atribuição do titular da Secretaria ou Cartório Judicial ou de órgão central indicado pelo CNJ ou pelo tribunal aderente, para proceder ao encaminhamento ao CFOAB de relatório periódico a ser emitido pelo sistema, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação na unidade jurisdicional.
- V. Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;
- VI. Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários.

Parágrafo primeiro. As informações contidas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* deverão estar disponíveis aos magistrados, sempre que estes forem adotar as providências que visem o impulso e a tramitação dos processos, mediante despachos, decisões, acórdãos e atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas aos incidentes de representatividade suscitados.

Parágrafo segundo. Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O CNJ e os tribunais aderentes obrigam-se a não transmitir, tampouco tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados do CFOAB.

Parágrafo primeiro. O CNJ e os tribunais aderentes obrigam-se, ainda, em função do disposto nesta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiros, tampouco utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste acordo.

Parágrafo segundo. As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste acordo.

Parágrafo terceiro. O CNJ e os tribunais aderentes serão responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados do CFOAB.

DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerido por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

Parágrafo único. Restabelecendo o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá ao CFOAB, ao CNJ e aos tribunais aderentes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA ONZE – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

ANEXO I

Termo de Adesão do _____ ao Termo de Cooperação Técnica n. XXXX/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Processo CNJ SEI nº 04537/2015).

O xxxxxx, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxx SSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. xxxx/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem por objeto o acesso ao *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* (CNA) do CFOAB, pelo CNJ, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse xxxxxx assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 27/07/2021, às 21:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 16:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1133285** e o código CRC **CA150219**.